EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 225/2017.

Autoria: Vereador Orlando Pesoti.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE ATUAM NO MERCADO IMOBILIÁRIO MANTER CADASTRO DOS CONSUMIDORES QUE VISITAM IMÓVEIS DESTINADOS PARA VENDA OU LOCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.*

Emenda modificativa ao substitutivo do projeto de lei: altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo único, que passam a ter as seguintes redações:

> **Artigo 1º –** *Todas as empresas que atuam no mercado imobiliário localizadas no município de Ribeirão Preto ficam obrigadas a manter cadastro com nome completo, documento de identidade, CPF, endereço, telefone, horário de retirada e da devolução das chaves, fotocópia impressa ou digitalizada do documento de identidade oficial de todos os consumidores que vistam imóveis destinados para venda ou locação.*
>
> **Parágrafo Único –** As empresas mencionadas no *caput* deste artigo deverão manter em seus cadastros as referidas informações por um prazo de 18 (dezoito) meses e não poderão fornecê-las, salvo para o órgão fiscalizador desta lei, que será definido pelo Poder Executivo, para a autoridade policial competente ou para o proprietário do imóvel visitado.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.

ORLANDO PESOTI
Vereador